



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Decreto Municipal n.º 038/2021 - GPM/NP

Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o período de emergência causada pela Pandemia do novo Coronavírus COVID-19, no Município de Novo Progresso-PA.

O prefeito de Novo Progresso, Estado do Pará, Sr. **Gelson Luiz Dill**, no uso e gozo das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, XXVI, da Lei Orgânica do Município de Novo Progresso-PA, e:

CONSIDERANDO o interesse Público e a necessidade da Administração;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal n.º 016/2021 – GPM/NP que traz prorrogação a suspensão das aulas presenciais enquanto durar o período de pandemia da Covid-19, orientados pela legislação e classificação do bandeiramento;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º. 026/2021 - GPM/NP que dispõe sobre a prorrogação de situação de emergência no Município de Novo Progresso, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto n.º 027/2021/ GPM/NP que dispõe sobre medidas restritivas e flexibilização, para minimizar a proliferação, entre a população, do novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Novo Progresso/PA no âmbito do Município de Novo Progresso/PA e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto n.º 036/2021/GPM/NP que dispõe sobre a flexibilização das restrições de atividades impostas no âmbito do Município de Novo Progresso/PA em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal Sancionada n.º 13.987/2020, de 07 de abril de 2020, que inclui o Artigo 21-A na Lei n.º 11.947/2009, que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

CONSIDERANDO a Resolução n.º 02 de 09 de abril de 2020, do Ministério da Educação que “Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19”;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 06 de 08 de maio de 2020 do Ministério da Educação que “Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE”;





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 22, de 08 de abril de 2020 da CNM (Conferência Nacional de Municípios) que autoriza a distribuição de Merenda Escolar às famílias dos estudantes das escolas de Educação Básica;

CONSIDERANDO que a alimentação escolar também visa a Segurança Alimentar e Nutricional dos estudantes, sendo o PNAE considerado um dos maiores e mais abrangentes Programas do mundo no que se refere ao atendimento universal aos escolares e de garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável;

CONSIDERANDO que a Alimentação escolar tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços a garantia do acesso à Alimentação Escolar aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública de Ensino, enquanto durar o período de estado de emergência na Saúde Pública e a suspensão das aulas presenciais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado, em caráter excepcional, a distribuição imediata de gêneros alimentícios, na forma de "kit alimentação", em substituição ao fornecimento da alimentação escolar, aos pais ou responsáveis dos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, durante o período de suspensão das aulas presenciais nas Unidades Escolares em razão do estado de emergência no âmbito municipal.

§ 1º - O valor do kit de alimentação será calculado considerando o repasse médio mensal por aluno em ambiente escolar e o valor nutricional adequado para cada faixa etária conforme a regulamentação disposta na Resolução/FNDE nº 06 de 08 de Maio de 2020.

§ 2º - Na composição do "kit alimentação", não deverão constar alimentos processados e ultra processados proibidos pela legislação vigente, o que em nada agregam para a educação alimentar e nutricional, e quanto aos produtos perecíveis estarão presentes de acordo com critério avaliação do responsável técnico, visando minimizar perdas no processo de logística entre a entrega pelo fornecedor, o acondicionamento e a entrega final ao aluno da Rede Pública de Ensino.

Art. 2º - A montagem e a entrega do "kit alimentação" aos pais ou responsáveis dos alunos matriculados nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino serão elaboradas e organizadas pela Nutricionista e Secretaria Municipal de Educação, com apoio de cada Unidade Escolar.

§ 1º - A SEMED e as Unidades Escolares da Rede Pública comunicarão às famílias que serão beneficiadas, especificando o cronograma e os cuidados para o recebimento do Kit Alimentação com ampla divulgação;





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



§ 2º - A entrega do “kit alimentação”, fica condicionada à apresentação dos documentos pessoais dos pais e/ou responsáveis, bem como sua assinatura no protocolo de entrega.

§ 3º - O “kit alimentação” poderá ser retirado pelos pais e/ou responsáveis do aluno beneficiado, na Unidade de Ensino onde está devidamente matriculado, de acordo com cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 4º - O cronograma e retirada do kit alimentação deverá ser elaborado de forma a evitar o contágio do novo coronavírus – Covid-19;

§ 5º As famílias que possuem mais de 2 (dois) filhos estudando nas unidades de ensino da Rede Municipal, receberão igualmente 01 (um) “kit de alimentação” por aluno, em cada entrega.

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) é o responsável pelo acompanhamento da execução do PNAE de modo que deverá participar de todo o processo, inclusive com registro de atas e de pareceres sobre todas as estratégias estabelecidas para distribuição do “kit de alimentação” adquirida com recursos federais;

Art. 4º - A utilização do "kit alimentação" para fins diversos do previsto neste Decreto configura desvio de finalidade, sujeitando aqueles que para ele tenham concorrido às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das de natureza civil ou penal;

Art. 5º - A entrega do “kit de alimentação” prevista neste Decreto, somente poderá ocorrer enquanto durar a suspensão das aulas presenciais nas Unidades Públicas da Rede de Ensino, em razão da situação emergencial e da crise de saúde pública causada pela pandemia do coronavírus;

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos administrativos concernentes ao objeto tratado neste Decreto porventura já realizados em 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso-PA, aos 14 de maio do de 2021.

Gelson Luiz Dill
Prefeito Municipal

